



LIDO EM: 06/05/2026  
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
APROVADO  
EM: 06/05/2026  
Presidente

MENSAGEM Nº 26/2026.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº34, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, REGIME DE URGÊNCIA na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 05 de maio de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 05/05/2026

Por: *[Signature]*

*Manoel Gomes de Farias Neto*

PREFEITO DE HORIZONTE

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA

DL  
RECEBIDO EM:  
05/05/2026

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE



## JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Nº 34/2026** dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), no âmbito do Município de Horizonte, com a finalidade de viabilizar a criação de elemento de despesa específico para atendimento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

A presente proposição fundamenta-se no que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como nas diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), especialmente no que se refere ao reconhecimento e registro de obrigações relativas a exercícios já encerrados.

Ressalte-se que tais despesas decorrem de compromissos cuja obrigação de pagamento foi criada em virtude de contrato, entretanto, o reconhecimento do direito do reclamante ocorreu somente após o encerramento do respectivo exercício financeiro. Dessa forma, restou inviabilizada a realização do empenho na época própria, tornando necessária sua adequada classificação e execução orçamentária no exercício vigente.

O crédito especial ora proposto será financiado com recursos provenientes da fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, assegurando a cobertura necessária para a regularização das referidas despesas.

A medida visa garantir a transparência, a legalidade e a correta evidenciação contábil dos atos da Administração Pública, permitindo o cumprimento de obrigações legítimas, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 05 de maio de 2026.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



LIDO EM: 06/05/2026

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE APROVADO EM: 05/05/2026 Presidente

PROJETO DE LEI Nº34, 05 DE MAIO DE 2026

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 05/05/2026

Por: JAVIER

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), na forma que indica a seguir:

ORGÃO: 06.00 – Secretaria de Infraestrutura

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Secretaria de Infraestrutura

Dotação Orçamentária	Descrição	Fonte	Valor R\$
06.01	Secretaria de Infraestrutura		
0601.15.452.0025.2.046	Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, Coleta Seletiva e Operação de Aterros		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1500000000	410.000,00

Fonte 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será a proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/1964.

ÓRGÃO: 06.00 – Secretaria de Infraestrutura

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Secretaria de Infraestrutura

Dotação Orçamentária	Descrição	Fonte	Valor R\$
0601	Secretaria de Infraestrutura		

RECEBIDO EM:

05/05/2026

CAMARA MUN. DE HORIZONTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



0601.15.452.0025.2.046	Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, Coleta Seletiva e Operação de Aterros		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	1500000000	410.000,00

Fonte 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 05 DE MAIO DE 2026.**

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**